



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

33

Estado de São Paulo

=L E I Nº 916, em 05 de setembro de 1 975=

"Introduz parágrafo único ao artigo 3º da Lei nº 172/58 e acrescenta mais um artigo".

MAKOTO IGUCHI, PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal Decreta e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica introduzido ao artigo 3º da Lei nº 172/58, o seguinte parágrafo:

§ ÚNICO - Somente será permitido às concessionárias autorizadas pela Lei nº 172/58, o transporte de cadáveres dentro do Município, bem como a remoção destes para outras localidades.

ARTIGO 2º - Aos infratores será aplicada multa pela infração no valor de três salários mínimos.

§ ÚNICO - Na reincidência os infratores pagarão a multa de seis salários mínimos.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, em 05 de setembro de 1 975.

MAKOTO IGUCHI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no Depto. de Administração-Divisão de Expediente e Doc. e publicada na Portaria Municipal na mesma data.

PAULO SANTASOFA
DIRETOR DO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO